

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº266/2015

Sertão Santana, 11 de dezembro de 2015.

Senhora Presidenta:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação por parte desse Poder Legislativo, Projeto de Lei nº1.400, de 11 de dezembro de 2015, que Cria Cargo no Quadro de Provimento Efetivo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora ANDRESSA BIRKE
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 1.128/2015
11 / 12 / 2015
HORA: 9h59

Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 1.128/2015
11 / 12 / 2015
HORAS 9h59
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº1.400, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º No Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município fica criado o cargo de PPROCURADOR, com as especificações de classe constante do anexo que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º No artigo 3º da Lei Municipal Nº943, de 1º de novembro de 2006, fica incluído o seguinte cargo:

CARGO	Nº DE VAGAS	PADRÃO
Procurador	1	8

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 11 de dezembro de 2015.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 1.128/2015

11 / 12 / 2015

HORA: 9h 59



CARGO: PROCURADOR

PADRÃO: 8

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.
- b) **Descrição Analítica:** representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

2

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos,

b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RS.

d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

Do Orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas! 

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei nº1.400, de 11 de dezembro de 2015, que Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Justifica-se a criação do cargo de Procurador, uma vez que o Município possui apenas de Assessor Jurídico provido por cargo em comissão.

Ademais o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tem entendimento firmado de que o cargo de Procurador Municipal se compreende entre as carreiras de Estado que, por isso, devem ter seus cargos providos por servidores efetivos, pois a defesa do interesse da Fazenda Pública, tanto em juízo como fora dele, só pode se dar por servidor investido como cargo de provimento efetivo, com garantias estatutárias.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 1.128/2015

11 / 12 / 2015

HORA: 9h 59

Assinatura